

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS****Anúncio n.º 9729/2010****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 893/10.3TBTVD**

Insolvente: SRE — Soluções Racionais de Energia, S. A.  
Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

**Publicidade de Deliberação**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: SRE — Soluções Racionais de Energia, S. A., NIF — 504765035, Endereço: Polígono Industrial do Alto do Ameal Pavilhão C 13, Ramalhal, 2565-641 Ramalhal;

Administrador da Insolvência: Florentino Matos Luís, Endereço: Av.º Almirante Gago Coutinho N.º 48 — A, 1700-031 Lisboa;

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovada a proposta de plano de insolvência apresentada pela insolvente SRE — Soluções Racionais de Energia, S. A., constante a fls. 236 a 284, com o aditamento de fls. 311 a 330 dos autos, e com as seguintes alterações aprovadas nessa assembleia, ao abrigo do disposto no artigo 210.º do CIRE:

1) Concretização de que a taxa Euribor referida a propósito da capitalização de juros referida no ponto 4 do aditamento à proposta de plano de insolvência inicialmente apresentada — fls. 321 dos autos — é a taxa Euribor a seis meses;

2) Consignação que o regime de amortização de capital previsto no segundo ponto (denominado “Instituições financeiras” da alínea b) desse mesmo ponto;

4) do aditamento à proposta de plano de insolvência inicialmente apresentada, é aplicável também ao credor Luís Jorge Vallejo dos Santos Paes.

30-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Pinela*. — O Oficial de Justiça, *Luís Bento*.

303756905

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO****Anúncio n.º 9730/2010****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 1936/10.6TBVCT**

Requerente: Ana Cristina de Amorim de Barros Rodrigues.  
Insolvente: José Gomes Borlido, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 2.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 22-09-2010, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): José Gomes Borlido, L.ª, NIF — 500648956, Endereço: Rua Nova de Santana, N.º 190, 4900-530 Viana do Castelo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio — Sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-11-2010, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José António Alves Amaral*.

303727859

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 9731/2010****Insolvência n.º 6243/10.1TBVNG**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Manuel António Carvalho Mosqueira Alves, estado civil: Casado, NIF 197581951, Endereço: Rua Senhor de Matosinhos, 687/737, 2.º Dt.º, Santa Marinha, 4400-000 Vila Nova de Gaia.

Maria Emilia Lemos Crespo da Silva Alves, estado civil: Casado, NIF 203634225, Endereço: Rua Senhor de Matosinhos, 687/737, 2.º Dt.º, Santa Marinha, 4400-000 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

*Dr.ª Emilia Manuela*, Rua Jornal Correio da Feira, n.º11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.